



**PORTARIA Nº 549, DE 09 DE MAIO DE 1983**  
**D.O.U. 10/05/83**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando de sua competência e tendo em vista o disposto no art. 76 do Código de Mineração (Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967) e

Considerando a necessidade de serem evitados conflitos entre mineradores, garimpeiros, faiscaidores ou catadores, decorrentes da incompatibilidade legal de execução de trabalhos sob os regimes de Autorização de Pesquisa e de Concessão de Lavra, com as atividades de garimpagem, faiscação ou cata em áreas que se apresentem tecnicamente viáveis, resolve:

I - Fica destinada à livre atividade de garimpagem, faiscação ou cata, o aproveitamento de substância minerais na área de aproximadamente 50.000 ha situada no Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, delimitada por um polígono com o seguinte memorial: A partir do vértice 1 (confluência dos rios Santa Helena e Teles Pires) de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 09°33'30" sul e longitude 56°18'25" WGr; daí segue pelo Rio Santa Helena (à montante) até o vértice 2 de latitude 09°42'45" sul e longitude 56°21'20" WGr; daí segue rumo oeste até o vértice 3 de latitude 09°42'45" sul e longitude 56°29'35" WGr; daí segue rumo norte até o vértice 4 de latitude 09°40'30" sul e longitude 56°29'35"; daí segue rumo oeste até o vértice 5 de latitude 09°40'30" sul e longitude 56°31' WGr; daí segue rumo norte até o vértice 6 (margem esquerda do Rio Teles Pires) de latitude 09°27' sul e longitude 56°31' WGr; daí segue pelo Rio Teles Pires (à montante) até o ponto inicial.

II - Nas áreas não consideradas facultadas à garimpagem de ouro por esta Portaria, o DNPM adotará medidas rígidas visando o cumprimento do disposto no artigo 75 do Código de Mineração.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cesar Cals**  
Ministro das Minas e Energia